PROCESSO ADMINISTRATIVO 5407 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

Referência: PE nº 035.2025-DIV

CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.332.219/0001-77, telefone (85) 3082-1265 / (85) 3223-7087, endereço eletrônico em patrimonial.consultoria@ig.com.br, com sede e foro à Rua Raimundo Moreira Lima, 98, Centro, Paracuru / CE - CEP: 62.680-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, participante da Licitação Pública, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, sob nº 035.2025 - DIV, que possui a Secretaria de Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante/CE como órgão gerenciador, vem, respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base no artigo 165, I, alínea c, da lei 14.133/21 e cláusula 7.8 do Edital, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que o prazo para interposição é de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou lavratura da ata, conforme o item 12 e seus subitens do instrumento convocatório.

Data da Intimação: 20/08/2025.
Data da Interposição do Recurso: 21/08/2025.

A recorrente protocolou o recurso dentro do prazo concedido pelo sistema, apresentando as razões recursais TEMPESTIVAS, razão pela qual o recurso deve ser CONHECIDO.

2. DOS FATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5408 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que visa a aquisição de material de expediente para atender diversas secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante.

A empresa recorrente restou desclassificada do certame por suposta irregularidade quanto ao subitem 7.9 do edital. Vejamos o que aponta a agente de contratação:

> Após a fase de lances registrada pela empresa CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, verificou-se que a mesma apresentou uma redução de 47,47% do valor estimado da presente contratação, portanto CONFORME O SUBITEM 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta: LOGO SOLICITAMOS DOCUMENTOS QUE COMPROVE A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS OFERTADA. CONTUDO SE PROPOSTA DE PREÇOS NÃO TIVEREM SUA EXEQUIBILIDADE DEMONSTRADA, QUANDO EXIGIDO PELA ADMINISTRAÇÃO A MESMA SERÁ DESCLASSIFCADA. SOLICITAMOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS COMO CONTRATOS OU NOTAS FISCAIS, JUNTAMENTO COM A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

> Após a fase de lances registrada pela empresa CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, verificou-se que a mesma apresentou uma redução de 40,90% do valor estimado da presente contratação, portanto CONFORME O SUBITEM 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta: LOGO SOLICITAMOS DOCUMENTOS QUE COMPROVE A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS OFERTADA. CONTUDO SE PROPOSTA DE PREÇOS NÃO TIVEREM SUA EXEQUIBILIDADE DEMONSTRADA, QUANDO EXIGIDO PELA ADMINISTRAÇÃO A MESMA SERÁ DESCLASSIFCADA. SOLICITAMOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS COMO CONTRATOS OU NOTAS FISCAIS, JUNTAMENTO COM A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

Na análise de mérito, será demonstrado o erro flagrancial do agente público ao exigir comprovação de exequibilidade em percentuais não dispostos no instrumento convocatório. Não suficiente, desclassificar a empresa que ofertou a proposta mais vantajosa por não considerar as exigências realizadas pela própria Administração Pública.

3. *DO MÉRITO*

Para a Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/CE é considerado indício de inexequibilidade propostas com descontos superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado. Vejamos:

> 7.9.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligências nas propostas com descontos superiores a partir de 50% (cinquenta por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade, facultativamente abrindo prazo de 2h (duas horas) para que o detentor de melhor lance envie pelo sistema prova de exequibilidade, devendo demonstrar sob pena de desclassificação:
>
> a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
>
> b) Caso necessário, facultativamente a Pregoeira abrirá prazo de 2h (duas horas) para que o detentor de melhor lance envie pelo sistema prova de exequibilidade, assim os descontos ultrapassem 50% do valor médio estimado, devendo demonstrar:
>
> b.1) Planilha com os custos dos serviços de cada item;
>
> b.2) Planilha com custo, evidenciando a mão de obra empregada bem como os encargos aplicados no pessoal envolvido.
>
> b.3) Notas ficais de compra e venda e/ou serviços.
>
> c) Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta ou lance vencedor que atenda o requisito de exequibilidade.

A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 59, IV, da Lei 14.133/21, para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório, gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade.

Não obstante, é possível observar que o desconto oferecido por uma das licitantes perfaz em 32,59%, sendo uma porcentagem muito semelhante àquela desclassificada pela recorrente (34,27%). Sabiamente, a agente de contratação não

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5410 ASSINADO ELETRONICAMENTE

exigiu prova de exequibilidade da FERNANDES ATACAREJO LTDA, o que fez erroneamente com a CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA.

A licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente.

Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.

Nesse contexto, a proposta inferior a 50% do valor orçado pela Administração Pública (item 7.8) sequer possui indício de inexequibilidade, tendo em vista o instrumento convocatório afirmar que o indício só existe com percentuais maiores, que não foram desrespeitados pela licitante.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610).

No caso em questão, a manutenção, pela Administração, da empresa **CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA** como desclassificada do certame, apesar da exequibilidade manifesta de sua proposta e da falha da Administração em exigir comprovação configura ato ilegal por estar em desacordo com dispositivos mencionados, o que fere integralmente os princípios basilares das contratações públicas, dentre eles:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5411 ASSINADO ELETRONICAMENTE

1. Violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: O edital afirma que apenas quando houver indício de inexequibilidade (o que não ocorreu com a recorrente) é que o Agente de Contratação deverá exigir comprovação de exequibilidade, sob pena de desclassificação. Ao desclassificar a empresa após uma exigência não prevista no instrumento convocatório caracteriza violação ao edital.

2. Desrespeito à Jurisprudência do TCU: Não obstante, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em casos análogos, tem corroborado o entendimento de que a presunção de inexequibilidade não é absoluta, mas relativa.

3. Seleção da Proposta Mais Vantajosa: Considerando-se a economicidade, a qualidade, a eficiência e quaisquer outras circunstâncias que se reputem essenciais para garantir a satisfação do interesse público, a proposta mais vantajosa corresponde àquela que melhor atenda às exigências e necessidades da Administração Pública. A seleção da **CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA**, dessa forma, assegura que o melhor serviço ou melhor bem, entre os disponíveis e oferecidos, seja contratado pelo ente público.

Ademais, o Princípio da Autotutela Administrativa, consagrado na Súmula 473 do STF, impõe à Administração o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais. A Súmula ressalta a impossibilidade de originar direitos de atos ilegais, demonstrando a precariedade de tais atos frente ao ordenamento jurídico. Isso significa que a Administração possui o dever, e não mera faculdade, de rever seus próprios atos quando estes se mostrarem contrários à lei. Vejamos:

> SÚMULA 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5412 ASSINADO ELETRONICAMENTE

oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por fim, cabe destacar que a Administração Pública pode rever seus atos, a fim de alcançar o melhor interesse para os administrados e administradores da gestão. Nesse sentido, restou demonstrado que classificar a empresa **CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA** é a medida mais límpida de justiça e que está em conformidade com os ditames da legislação pertinente e do instrumento convocatório.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, considerando as razões expostas e o erro sanável da Agente de Contratação, requer-se:

a) O conhecimento e provimento do presente recurso, com a consequente habilitação e classificação da empresa recorrente no certame, em razão da exequibilidade das suas propostas;
b) Subsidiariamente, o encaminhamento do recurso a autoridade superior para julgamento, nos termos do art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
c) A adoça o das medidas necessárias para garantir a lisura, isonomia e legalidade do certame.

Termo em que se pede e espera deferimento.

São Gonçalo do Amarante/CE, 21 de agosto de 2025.

REPRESENTANTE

VIRGINIA CLAUDIA FERREIRA PACHECO:38346419368

Assinado de forma digital por VIRGINIA CLAUDIA FERREIRA PACHECO:38346419368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=27848734000181, ou=AC SyngularID Multipla, cn=VIRGINIA CLAUDIA FERREIRA PACHECO:38346419368
Dados: 2025.08.22 11:41:08 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20630

PROCESSO ADMINISTRATIVO
5413
ASSINADO ELETRONICAMENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.332.219/0001-77 **MATRIZ**		**24/03/1988**

NOME EMPRESARIAL
CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CT COMTEC	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-03 - Marketing direto
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
82.19-9-01 - Fotocópias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAIMUNDO MOREIRA LIMA	**98**	**.**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
62.680-000	**CENTRO**	**PARACURU**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PATRIMONIAL.CONSULTORIA@IG.COM.BR	**(85) 3082-1265/ (85) 3223-7087**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/06/2025** às **13:08:30** (data e hora de Brasília).

PROCESSO ADMINISTRATIVO
5414
ASSINADO ELETRONICAMENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.332.219/0001-77 **MATRIZ**		**24/03/1988**

NOME EMPRESARIAL
CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAIMUNDO MOREIRA LIMA	**98**	**.**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
62.680-000	**CENTRO**	**PARACURU**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PATRIMONIAL.CONSULTORIA@IG.COM.BR	**(85) 3082-1265/ (85) 3223-7087**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/06/2025** às **13:08:30** (data e hora de Brasília).

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5415 ASSINADO ELETRONICAMENTE

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23600112917	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEP2300088744

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PARACURU
Local

2 Maio 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6120235 em 03/05/2023 da Empresa CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 12332219000177 e protocolo 230625169 - 24/04/2023. Autenticação: 25AF46CA1B73E8FC63115A8147BD0C549312279. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/062.516-9 e o código de segurança b8VN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5416 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/062.516-9	CEP2300088744	24/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.413.373-30	YAN AUGUSTO PACHECO CUNHA	02/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6120235 em 03/05/2023 da Empresa CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 12332219000177 e protocolo 230625169 - 24/04/2023. Autenticação: 25AF46CA1B73E8FC63115A8147BD0C549312279. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/062.516-9 e o código de segurança b8VN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
5417
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

YAN AUGUSTO PACHECO CUNHA, brasileiro, solteiro, nascido em 18/05/1997, Empresário, e inscrito no CPF 055.413.373-30, e portador do RG n° 2007009062996 SSP/CE, residente e domiciliado em Rua Conrado Cabral, n° 259, bairro Monte Castelo, Fortaleza – CE, CEP 60.325-440.

Único sócio da empresa **CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA,** Rua Raimundo Moreira Lima, N° 98, Bairro Centro, PARACURU – CE CEP 62680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.219/0001-77, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23600112917, por despacho em 31/03/1988, resolve, alterar o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com aprovação deste instrumento a sociedade passa a exercer es seguintes atividades e objeto social:

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET MARKETING DIRETO LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO FOTOCOPIAS REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE.

CLÁUSULA SEGUNDA: As cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem em todas as suas formas e teor.

À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6120235 em 03/05/2023 da Empresa CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 12332219000177 e protocolo 230625169 - 24/04/2023. Autenticação: 25AF46CA1B73E8FC63115A8147BD0C549312279. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/062.516-9 e o código de segurança b8VN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
5418
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

YAN AUGUSTO PACHECO CUNHA, brasileiro, solteiro, nascido em 18/05/1997, Empresário, e inscrito no CPF 055.413.373-30, e portador do RG n° 2007009062996 SSP/CE, residente e domiciliado em Rua Conrado Cabral, n° 259, bairro Monte Castelo, Fortaleza – CE, CEP 60.325-440.

Único sócio da empresa **CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA,** Rua Raimundo Moreira Lima, N° 98, Bairro Centro, PARACURU – CE CEP 62680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.219/0001-77, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23600112917, por despacho em 31/03/1988, resolve, consolidar o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira: A sociedade possui o seguinte nome empresarial: **CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA** e nome fantasia ‘’ **CT COMTEC**’’.

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede em Rua Raimundo Moreira Lima, N° 98, Bairro Centro, PARACURU – CE CEP 62680-000.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET MARKETING DIRETO LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO FOTOCOPIAS REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6120235 em 03/05/2023 da Empresa CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 12332219000177 e protocolo 230625169 - 24/04/2023. Autenticação: 25AF46CA1B73E8FC63115A8147BD0C549312279. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/062.516-9 e o código de segurança b8VN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
5419
ASSINADO ELETRONICAMENTE

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 31/03/1988 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) divididos em 100.000 quota(s), no valor nominal de R$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	quotas	Participação	Valor
YAN AUGUSTO PACHECO CUNHA	100.000	100%	R$ 100.000,00
TOTAL	100.000	100%	R$ 100.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade é exercida pelo sócio YAN AUGUSTO PACHECO CUNHA, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6120235 em 03/05/2023 da Empresa CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 12332219000177 e protocolo 230625169 - 24/04/2023. Autenticação: 25AF46CA1B73E8FC63115A8147BD0C549312279. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/062.516-9 e o código de segurança b8VN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
5420
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Cláusula Décima - A(s) parte(s) elege(m) o foro PARACURU - CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

PARACURU, 01 JANEIRO DE 2022.

YAN AUGUSTO PACHECO CUNHA

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6120235 em 03/05/2023 da Empresa CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 12332219000177 e protocolo 230625169 - 24/04/2023. Autenticação: 25AF46CA1B73E8FC63115A8147BD0C549312279. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/062.516-9 e o código de segurança b8VN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5421 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/062.516-9	CEP2300088744	24/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.413.373-30	YAN AUGUSTO PACHECO CUNHA	02/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6120235 em 03/05/2023 da Empresa CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 12332219000177 e protocolo 230625169 - 24/04/2023. Autenticação: 25AF46CA1B73E8FC63115A8147BD0C549312279. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/062.516-9 e o código de segurança b8VN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5422 ASSINADO ELETRONICAMENTE

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, de CNPJ 12.332.219/0001-77 e protocolado sob o número 23/062.516-9 em 24/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6120235, em 03/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Carvalho Da Costa.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.413.373-30	YAN AUGUSTO PACHECO CUNHA	02/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.413.373-30	YAN AUGUSTO PACHECO CUNHA	02/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/05/2023

SRM

Documento assinado eletronicamente por Camila Carvalho Da Costa, Servidor(a) Público(a), em 03/05/2023, às 14:36.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/062.516-9.

Junta Comercial do Estado do Ceará

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5423 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Junta Comercial do Estado do Ceará

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza. quarta-feira, 03 de maio de 2023

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6120235 em 03/05/2023 da Empresa CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 12332219000177 e protocolo 230625169 - 24/04/2023. Autenticação: 25AF46CA1B73E8FC63115A8147BD0C549312279. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/062.516-9 e o código de segurança b8VN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
5424
ASSINADO ELETRONICAMENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
YAN AUGUSTO PACHECO CUNHA

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
2007009062996 SSPDS CE

CPF
055.413.373-30

DATA NASCIMENTO
18/05/1997

FILIAÇÃO
JOSE AUGUSTO CUNHA
JUNIOR
VIRGINIA CLAUDIA
FERREIRA PACHECO

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
B

Nº REGISTRO
06543700071

VALIDADE
22/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
08/01/2016

OBSERVAÇÕES
EAR;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
10/11/2020

IGOR VASCONCELOS PONTE
ASSINATURA DO EMISSOR

82028843106
CE177710020

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18545749O2

PROIBIDO PLASTIFICAR
18545749O2

PROCESSO ADMINISTRATIVO
5425
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CARTÓRIO FACUNDO

2°. Ofício
Rua Francisco Fernandes do Vale, n°. 26, Centro - Fone (085) 33441489

República Federativa do Brasil

Cidade de Paracuru - Estado do Ceará

Cleide Facundo de Souza

Notária Pública

Marcelo Facundo Juvêncio

Substituto

Livro n°. 044.
Fls n°. 131.
Ato n°. 129.
Traslado 1°.

CARTÓRIO FACUNDO
Cleide Facundo de Souza
Oficial de Notas e Registros Públicos
Marcelo Facundo Juvêncio
Escrevente Substituto
Paracuru - Ceará

TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM): CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA ME., na forma abaixo:

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos dezoito **dia(s) do mês de** março **do ano de dois mil e vinte e quatro(18/03/2024), nesta cidade de Paracuru, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante a mim, Tabeliã, compareceu(ram) como outorgante(s):** CT COMTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA ME., inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 12.332.219/0001-77, estabelecida na Rua Raimundo Moreira Lima, n°. 98, Centro, Paracuru, Ceará, representada neste ato por YAN AUGUSTO PACHECO CUNHA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade(CNH) n°. 06543700071-DETRAN/CE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 055.413.373-30, residente e domiciliado na Rua Conrado Cabral, n°. 259, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Ceará; **reconhecida como a própria por mim Tabeliã, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé e por ela me foi dito que por este instrumento, nomeia e constitui seu procurador, ora denominado outorgado:** VIRGINIA CLAUDIA FERREIRA PACHECO, brasileira, solteira, comerciaria, portadora da cédula de identidade(CNH) n°. 00702563370-DETRAN/CE, inscrita no CPF/MF sob o n°. 383.464.193-68, residente e domiciliada na Rua Conrado Cabral, n°. 259, Monte Castelo, Fortaleza, Ceará; a qual confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de representar a outorgante e tratar de todos os negócios de seu interesse, prestar declarações, efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos, preencher fichas e formulários, apresentar, declarar, anexar e firmar documentos, assinar livros, guias, ofícios, termos e papeis, fazer e assinar requerimentos, declarações, requerer, recorrer, concordar, discordar, receber e dar

PROCESSO ADMINISTRATIVO
5426
ASSINADO ELETRONICAMENTE

as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, bem como Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal - CEF e demais bancos, Prefeituras, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, e onde mais necessário for, podendo requerer e assinar declarações, contratos de quaisquer espécie, principalmente com fins de licitação; admitir, disciplinar com advertência e suspensão, demitir colaboradores, enfim, assinar tudo em direito permitido para o completo desempenho deste mandato, não podendo substabelecer. **O presente instrumento terá validade de 2(dois) anos.** (Os dados ou elementos contidos neste instrumento foram fornecidos pela outorgante responsável por sua veracidade bem como por qualquer incorreção). **E, assim o disseram e me pediram que fosse lavrado este instrumento que lhe sendo lida, aceitam e assinam, a presente, dispensando a presença das testemunhas, na conformidade do artigo 215, parágrafo 5° do Código Civil Brasileiro. Eu, Cleide Facundo de Souza, Tabeliã, a digitei, imprimi, subscrevo e assino. Em testemunho(sinal)da verdade. Ass). Cleide Facundo de Souza. Tabeliã. Yan Augusto Pacheco Cunha. TRASLADADA HOJE. DATA RETRO. ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL A QUE ME REPORTO E DOU FÉ.**

Tribunal de Justiça
Provimento 04/2023
Emolumento 48,65
Fermoju 5,69
SELO 7,99
ISS 2,43
FAADEP 2,43
FRMP 2,43
Válido somente com selo de autenticidade
Selo AAZ228707-I4R9

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
AAZ228707-I4R9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
ABC146454-J6B9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

PARACURU - CEARÁ
Em testemunho ~~Souza~~ da Verdade
Cleide Facundo de Souza
Oficial

DIGITALIZADO SOB O Nº 20240318000 2

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5427 ASSINADO ELETRONICAMENTE


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2849320147

2 e 1 NOME E SOBRENOME: VIRGINIA CLAUDIA FERREIRA PACHECO

1ª HABILITAÇÃO: 08/07/1994

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 25/02/1970, FORTALEZA, CE

4a DATA EMISSÃO: 19/08/2024

4b VALIDADE: 19/08/2029

ACC: D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 960026293 93 SSPDS CE

4d CPF: 383.464.193-68

5 Nº REGISTRO: 00702563370

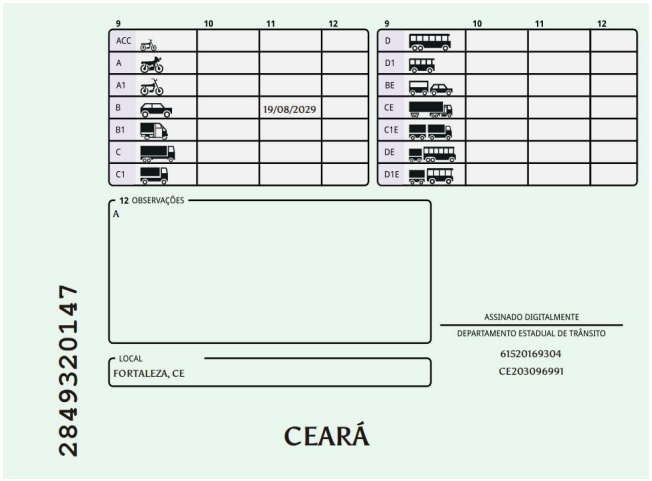
9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: PRODAMY DA SILVA PACHECO

ZENEIDE FERREIRA PACHECO

7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		19/08/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

2849320147

12 OBSERVAÇÕES: A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
61520169304
CE203096991

LOCAL: FORTALEZA, CE

CEARÁ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA007025633<701<<<<<<<<<<<<
7002254F2908199BRA<<<<<<<<<<<4
VIRGINIA<<CLA<FERREIRA<PACHECO

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN